

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2026

ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, nº 6480 – Bairro Medeiros, CEP 13.212-240, Cidade de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.890.805/0001-87, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro nas disposições presentes na Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21, cabe impugnação ao instrumento convocatório no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Também, conforme se extrai do item 4.1 do Edital em comento, o prazo para apresentação de manifestação ou impugnação ao mesmo, deverá se dar até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública:

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste PREGÃO, devendo protocolizar o pedido somente e diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Desta forma, em face da sessão pública se dar no dia 17/08/2026, por corolário, verifica-se a tempestividade da presente impugnação, devendo a mesma ser recebida e analisada no seu mérito pelo(a) ilustre pregoeiro(a).

2. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Antes de adentrar no mérito da presente impugnação, importante destacar os preceitos dos princípios norteadores dos processos licitatórios, quais devem sempre prevalecer em qualquer contratação a ser realizada pela Administração Pública, vejamos:

Tais princípios encontram sua essência na consagrada Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 5º e 37º, no entanto, estão nos artigos 11º e 9º da Nova Lei de Licitações 14.133/21, cujo teor se transcreve abaixo, que se encontram sua **forma e aplicação nas licitações**:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;
 - III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
 - IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- (...)

Art. 9º É **vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

(grifo nosso)

Da leitura do texto legal, entendemos, que para atingir o seu desiderato o Administrador Público não pode se afastar dos princípios gerais estabelecidos na Lei Geral das Licitações, dentre os quais, destaca-se o **princípio da igualdade de oportunidade entre os licitantes**. Restou claro, também, a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das disputas.

Também se aplicam ao pregão os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e os seus princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, como condições indispensáveis a serem atendidas em todo Pregão. Além disso, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que especificações excessivas, irreais ou sem correlação com o desempenho do objeto configuram direcionamento e afrontam o princípio da isonomia.

Contudo, o Edital ora impugnado, limita a competitividade e por consequência a igualdade entre os concorrentes, na medida em que faz exigências que tornam limitada a participação de um maior número de licitantes. Passa-se agora a atacar de forma impugnativa o ponto do edital que se entende merecer alteração e/ou exclusão do edital.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de veículos, incluindo de 01 (um) rolo compactador (Item 3), tendo o Termo de Referência estabelecido, entre outras, as seguintes características:

- a) Força centrífuga em baixa amplitude: 120 kN;
- b) Peso operacional, com cilindro vibratório e demais acessórios para compactação de solos: 11.000 kg.

Ocorre que tais parâmetros, da forma como atualmente estabelecidos, merecem revisão, especialmente por não esclarecerem se os valores indicados constituem limites máximos, mínimos ou valores exatos, circunstância que pode resultar na exclusão de equipamentos tecnicamente aptos ao atendimento da finalidade pretendida pela Administração.

a) DA FORÇA CENTRÍFUGA EM BAIXA AMPLITUDE

O Termo de Referência estabelece a exigência de: *“FORÇA CENTRÍFUGA EM BAIXA AMPLITUDE 120 KN”*.

A redação, entretanto, não estabelece que o valor de 120 kN corresponda a força máxima, tampouco determina que se trate de valor exato a ser obrigatoriamente reproduzido pelo equipamento ofertado.

Tal distinção é relevante.

Existem equipamentos disponíveis no mercado que apresentam força centrífuga em baixa amplitude superior a 120 kN, característica que, por si só, não demonstra qualquer inadequação do equipamento à finalidade de compactação pretendida. Assim, caso a intenção da Administração seja estabelecer um valor mínimo, equipamentos que apresentem força superior deverão ser considerados tecnicamente compatíveis.

Por outro lado, caso se pretenda estabelecer limite máximo ou valor exato de 120 kN, faz-se necessária a correspondente justificativa técnica, demonstrando de forma objetiva por que uma força superior inviabilizaria ou prejudicaria a execução do objeto.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, inciso I, alínea “a”, veda ao agente público admitir, prever ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que especificações com potencial de restringir a competição devem ser adequadamente fundamentadas em estudos técnicos que demonstrem sua essencialidade para o atendimento das necessidades da Administração.

Portanto, mostra-se necessária a revisão da redação do requisito, de modo que fique objetivamente definido se o parâmetro de 120 kN corresponde a valor mínimo, máximo ou exato, com a respectiva justificativa técnica quando se pretender impor limitação capaz de restringir a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes.

b) DO PESO OPERACIONAL

O Termo de Referência também estabelece: *“PESO OPERACIONAL (COM CILINDRO VIBRATÓRIO E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA COMPACTAÇÃO DE SOLOS) DE 11.000 KG”*.

Novamente, a redação não esclarece se os 11.000 kg correspondem a peso mínimo, máximo ou exatamente ao peso que o equipamento deverá apresentar.

A questão é especialmente relevante porque a adoção de um valor fechado pode excluir equipamentos que apresentam peso operacional superior, sem que tenha sido demonstrado qualquer prejuízo à execução da finalidade pública pretendida.

Em análise técnica realizada para o presente certame, verificou-se, inclusive, a existência de equipamento com 12.150 kg de peso operacional, que foi considerado “não conforme” exclusivamente em razão da diferença em relação ao parâmetro de 11.000 kg. A diferença, contudo, não demonstra, por si só, incompatibilidade funcional.

Caso a Administração entenda que o peso operacional deve ser obrigatoriamente limitado a 11.000 kg, deverá demonstrar, mediante justificativa técnica, qual necessidade concreta do Município seria prejudicada pela utilização de equipamento com peso operacional superior.

Não se mostra suficiente, para fins de restrição à competitividade, a simples indicação de um número no Termo de Referência sem a correspondente demonstração de sua necessidade, adequação e pertinência ao objeto.

O próprio TCU orienta que parâmetros capazes de restringir a competição devem ser tecnicamente motivados e demonstrados como necessários, suficientes e pertinentes ao objeto da contratação.

Nesse contexto, a manutenção de um peso operacional fechado em 11.000 kg, sem que esteja demonstrada a indispensabilidade desse parâmetro para o desempenho do equipamento nas condições de utilização previstas pelo Município, pode resultar em restrição indevida ao universo de equipamentos aptos a participar do certame.

c) DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A Administração Pública possui discricionariedade para definir as características do equipamento de que necessita. Todavia, essa discricionariedade encontra limites nos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e, especialmente, da competitividade.

Não se pretende, com a presente impugnação, afastar a necessidade de estabelecimento de requisitos técnicos.

O que se busca é que tais requisitos sejam **objetivamente relacionados à finalidade do objeto**, evitando-se a adoção de parâmetros excessivamente específicos que possam excluir equipamentos tecnicamente aptos sem demonstração concreta de sua inadequação.

A jurisprudência do TCU reconhece que especificações técnicas rigorosas podem ser admitidas quando efetivamente justificadas pelas necessidades da Administração; entretanto, quando tais especificações restringem a participação, é indispensável a comprovação técnica de que a limitação é necessária ao atendimento do objeto.

No presente caso, portanto, mostra-se pertinente a revisão dos parâmetros relativos à força centrífuga em baixa amplitude e ao peso operacional, permitindo-se a participação de equipamentos que apresentem características iguais ou superiores aos parâmetros mínimos efetivamente necessários, quando tecnicamente compatíveis com a finalidade da contratação.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;

- b) a retificação da especificação referente à força centrífuga em baixa amplitude, atualmente fixada em 120 kN, para que seja admitida força centrífuga em baixa amplitude de até 147 kN, ou, alternativamente, que o requisito seja estabelecido como mínimo de 120 kN, permitindo-se, portanto, equipamentos que apresentem força superior, desde que tecnicamente compatíveis com a finalidade do objeto;
- c) a retificação da especificação referente ao peso operacional, atualmente estabelecida em 11.000 kg, para que seja admitido equipamento com peso operacional de até 12.150 kg, ou, alternativamente, que o requisito seja estabelecido como mínimo de 11.000 kg, permitindo-se equipamentos com peso operacional superior, desde que atendam às demais características técnicas exigidas;
- d) que sejam consideradas tecnicamente compatíveis, para fins de participação no certame, as soluções que apresentem 147 kN de força centrífuga em baixa amplitude e 12.150 kg de peso operacional, por se tratarem de características que não comprometem a finalidade do equipamento e que, conforme demonstrado, não representam incompatibilidade funcional com o objeto pretendido pela Administração;
- e) a consequente adequação do Termo de Referência, de forma a ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes, sem prejuízo do atendimento às necessidades da Administração;
- f) caso promovidas as alterações solicitadas, seja realizada a correspondente republicação do edital e reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso não entenda pela adequação do resultado, requeremos desde já a apresentação dos fundamentos legais que embasem a decisão administrativa, os quais serão levados ao conhecimento dos Órgão de Controle, em especial o Tribunal de Contas.

Termos em que pede e espera deferimento.

ROCESTER
EQUIPAMENTOS
LTDA:5489080500018
7

Assinado de forma digital por
ROCESTER EQUIPAMENTOS
LTDA:54890805000187
Dados: 2026.08.10 22:44:07
-03'00'

Jundiaí, 10 de agosto de 2026.

ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 54.890.805/0001-87

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

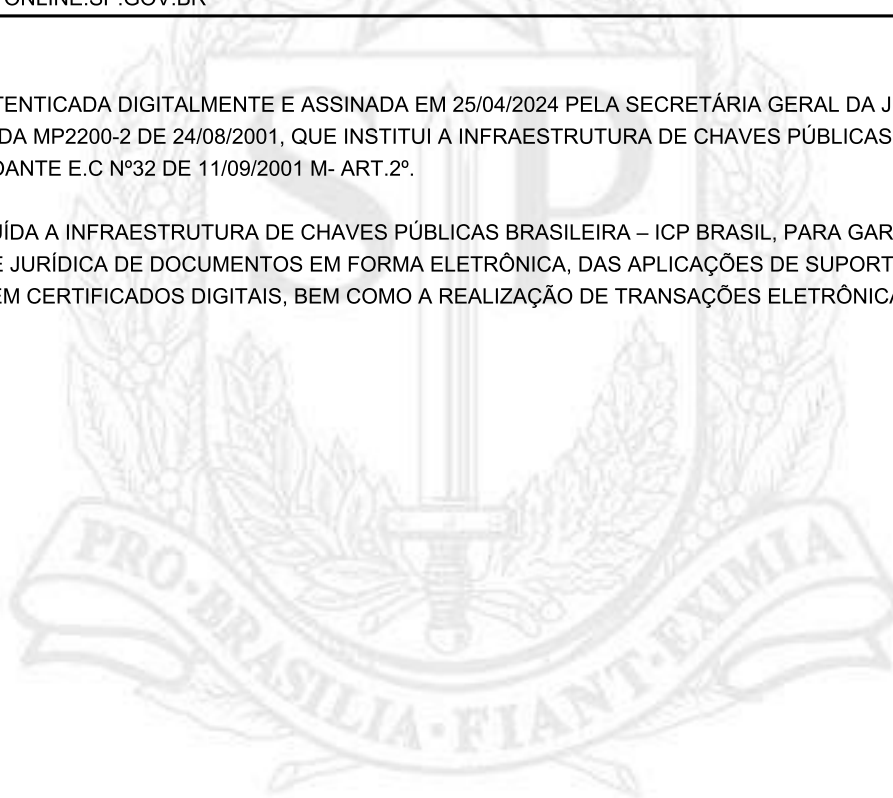
DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35263771121	CNPJ 54.890.805/0001-87	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35263771121	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/04/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:03:16	CÓDIGO DE CONTROLE 236970005
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/04/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430422053



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA		FORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA JOSE ALVES DE OLIVEIRA		NÚMERO 4220
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAI	CEP 13213105
MUNICÍPIO JUNDIAI		UF SP
E-MAIL PAULO@RIVESA.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNO DO VAL JORGE - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: BRUNO DO VAL JORGE 04424367932		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

COMISSÃO PROTEÇÃO SER 172 - SINCOMÉRCIO JUNDIAI 24 ABR 2024	OBSERVAÇÕES
--	-------------

DOCUMENTOS NÃO RETORNADOS EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DE SEUS DESEMPENHOS - ART. 17, N.º, INCISO I, LEI Nº 11.100/2002

PROTOCOLO

24/04/2024

Página 1 de 2



CONTRATO SOCIAL
ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA

EVOL PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Colombo, 199, sala A, Vila Nova, CEP 87045-000, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 412.079.954-71, em sessão de 09 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.560.962/0001-75, neste ato representado por seu administrador **ANDRÉ GANDOLFI FEIO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/12/1976, naturalidade: Maringá/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.999.431-0 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 018.668.739-70 e CNH 00985677085, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Carlos Correa Borges, nº 2211, Casa 18, Conjunto Habitacional Inocente Vila Nova Junior, CEP 87060-000.

R4 PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Colombo, 199, sala D, Vila Nova, CEP 87045-000, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 412.079.979-46, em sessão de 12 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.574.012/0001-08, neste ato representado por seu administrador **CARLOS ALBERTO FEIO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime separação obrigatória de bens, empresário, nascido em 24/12/1956, naturalidade: Maringá/PR portador da Cédula de Identidade RG nº 000.510.215 SESP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 348.953.379-87 e CNH 00458054115, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Belo Horizonte, nº 940, Apartamento 17, Bairro: Centro, CEP 86020-902.

Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade limitada, nos termos da lei das sociedades empresárias de nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro, e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas), e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede e foro na Avenida José Alves de Oliveira, nº 4220, Parque Industrial Jundiá, CEP 13213-105, Jundiá-SP.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá, a critério e por deliberação dos administradores, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 2º - Criada a agência, sucursal, filial, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto os exercícios das seguintes atividades econômicas:

Comércio, manutenção, reparação, locação e representação comercial de máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, como equipamentos de compactação, escavadeiras hidráulicas, manipuladores telescópicos, minicarregadeiras, miniescavadeiras, pás carregadeiras, plataforma elevatória e retroescavadeiras. Comércio de veículos automotores, partes e peças para os mesmos. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura. E a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
EVOL PARTICIPAÇÕES LTDA	50.000	R\$ 50.000,00	50%
R4 PARTICIPAÇÕES LTDA	50.000	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e respondem solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

Parágrafo 2º: As quotas, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros ficam gravados com a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, ou seja, as quotas e os direitos que representem, inclusive, sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc, não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro e/ou companheira a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do sócio.

Parágrafo 3º: As quotas, bem como os direitos que estas representam ficam gravadas com a cláusula de **IMPENHORABILIDADE**, pelo sócio, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc., ou seja, não podem ser gravadas com ônus ou dívidas ou ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa, constituindo parte do patrimônio impenhorável do sócio.

Parágrafo 4º: As quotas, bem como e os direitos que estas representam ficam gravadas com a cláusula de **INALIENABILIDADE**, inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc. não podem ser alienadas a qualquer título, salvo com autorização e concordância da unanimidade dos sócios, assim também não pode ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra

construção judicial.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, mediante deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual goza do direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas

ofertadas, a qual remeterá cópia ao outro quotista, que poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderá ainda o quotista, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º, mediante anuência expressa dos sócios que representem 75% do capital social.

Parágrafo 3º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% do capital social.

Parágrafo 4º - Qualquer cessão, transferência ou oneração das quotas deverá apenas ser formalizada obedecendo estritamente às disposições do acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I – REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA: A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de remuneração dos administradores;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, pessoa de confiança, ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 100 (cem) folhas.

Parágrafo 4º As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Sociedade é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente contrato social, sendo os atos e reuniões desses foros registrados em livros próprios.

Parágrafo Único – A eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo o Presidente, respectivamente pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, observarão o disposto no acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos e empossados nos seus cargos à partir da data da sua eleição e nomeação pelos sócios, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia decorrentes do exercício de suas funções.

SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Reunião de Sócios em conformidade com o acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições. Uma mesma pessoa poderá atuar como suplente para 01 (um) ou mais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – No caso de ausência em reunião ou impedimento na prática de atos do Conselho de Administração, a posição do conselheiro ausente ou impedido poderá ser ocupada por seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º – Na eventualidade de um dos membros do Conselho de Administração optar por retirar-se antes do término de seu mandato, deverá comunicar sua intenção por escrito ao Presidente do Conselho de Administração de modo que este possa tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo 3º – Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente ocupará a posição. Havendo impedimento do suplente ou se supervier a vacância de seu cargo, a Reunião de Sócios será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos trimestralmente, com melhores esforços para reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito do seu Presidente, através de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar ao Presidente a realização de reunião, mediante envio de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Caso o Presidente retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer a convocação, mediante envio de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho de Administração terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho na forma de colegiado, mas não terá o voto de qualidade prevalecendo a sua condição de Conselheiro similar aos demais. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do

referido órgão serão presididas pelo Vice-Presidente. O secretário da reunião do Conselho de Administração será eleito também pela maioria dos membros presentes na reunião.

Parágrafo 3º – Fica dispensada a observância dos procedimentos estabelecidos quanto à convocação quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – Independentemente das formalidades acima expostas, nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, ressalvado no caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam a reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 5º – As reuniões serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, desde que enviem seus votos por fax, e-mail ou por delegação a outro membro do Conselho de Administração, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem, desde que o respectivo voto seja confirmado aos demais membros do Conselho de Administração por escrito até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião.

Parágrafo 6º – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata com assinatura pelos presentes após leitura pelo Presidente da reunião. Quando da participação não presencial de membro(s) na reunião do Conselho de Administração, da respectiva ata deverá constar especificamente a concordância do(s) mesmo(s) com relação ao texto da mesma, sendo tal manifestação atestada pelos presentes em frase específica com esse teor. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Sociedade. A ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar a respeito de matéria destinada a produzir efeitos

perante terceiros deverá ser arquivada na junta comercial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, sempre observadas as exceções previstas em acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade e, em caso de empate ou abstenção que impeça determinada deliberação ou representação da Sociedade, conforme o caso, o assunto deverá ser submetido para apreciação da Reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Adicionalmente às matérias de competência do Conselho de Administração conforme previsto em lei, compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre as seguintes matérias, que serão consideradas válidas se aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula:

- a) a aprovação do Orçamento Anual e do Plano de Negócios da Sociedade e/ou qualquer alteração dos mesmos;
- b) a aprovação do Plano de Metas para a Diretoria da Sociedade, e/ou qualquer alteração do mesmo;
- c) salvo conforme estipulado no Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Sociedade, a aquisição ou a venda, cessão ou transferência, de ativo de qualquer natureza pela Sociedade, cujo valor exceda individualmente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e desde que tal operação, não implique em redução do saldo de tesouraria a valor inferior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d) salvo conforme estipulado no Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Sociedade, a assunção ou contratação de qualquer obrigação, inclusive a celebração de quaisquer contratos que não estejam diretamente relacionados ao objeto da Sociedade, em valor que exceda individualmente ou no agregado em 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- e) salvo conforme estipulado no Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Sociedade, qualquer contratação de operação de endividamento (inclusive, mas sem limitação, por meio de emissão de notas promissórias ou outros títulos de valores

mobiliários representativos de dívida, operação de leasing financeiro), acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

f) a criação, fora do curso normal de negócios da Sociedade, por qualquer forma, de ônus sobre seus ativos;

g) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Sociedade a quaisquer pessoas que não seja a Sociedade;

h) indicação ou destituição de auditores independentes da Sociedade;

i) a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, de qualquer natureza com partes relacionadas da Sociedade, inclusive contratos de empréstimo;

j) a aprovação da remuneração aplicável aos membros do Conselho de Administração e a cada um dos Diretores da Sociedade, observada a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral para cada exercício; e

k) a aprovação da eleição dos Diretores da Sociedade, observadas as disposições do acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações das matérias constantes nos itens “e” a “k” acima serão consideradas válidas se aprovadas pelo Presidente e Vice-Presidente, independente do voto favorável dos demais membros do Conselho de Administração

SUB-SEÇÃO III DA DIRETORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Diretoria será responsável pela condução dos negócios sociais, operações e atividades, respeitados os limites estabelecidos neste contrato social e no acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade. A Diretoria terá mandato unificado de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, e será composta por três (3) Diretores, administradores sócios ou não sócios, eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do referido acordo de sócios.

Parágrafo 1º – Deverão ser apontados para os cargos de Diretor apenas pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência prática na área em de sua atuação,

que deverão exercer seus mandatos em caráter exclusivo.

Parágrafo 2º – Os Diretores deverão participar da reunião do Conselho de Administração e Reunião de Sócios, sempre que assim solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – A eleição e a destituição dos membros da Diretoria serão estabelecidas exclusivamente por deliberação formal do Conselho de Administração e observarão as disposições do acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Diretoria, observadas as disposições deste contrato social e da legislação aplicável, terá poderes gerais para administrar e conduzir os negócios da Sociedade e decidirá sobre a execução de atos e operações relacionados ao objeto social, sendo composta por 3 (três) membros.

Parágrafo 1º – A Sociedade será representada e obrigar-se-á por qualquer um dos Diretores, agindo sempre em conjunto com outro Diretor, no âmbito de suas atribuições, e desde que expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração, para a prática dos seguintes atos:

- a) assinar escrituras públicas de qualquer natureza;
- b) prestar fiança e aval; assinar escrituras e contratos públicos ou particulares de qualquer natureza, que alienem, hipotéquem, empenhem ou por qualquer forma onerem bens imóveis, ou direitos de qualquer natureza da Sociedade;
- c) contrair empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, firmar contratos que constituam garantias, caução ou penhor, títulos, bens ou direitos de qualquer natureza da Sociedade; e
- d) adquirir ou subscrever ações ou quotas de capital de outras sociedades, bem como, com outras sociedades se associar para exploração de qualquer comércio ou indústria.

Parágrafo 2º – A Sociedade será representada e obrigar-se-á por qualquer um dos Diretores, no âmbito de suas atribuições, para a prática dos seguintes atos:

- a) praticar em geral, todos os atos de gestão;
- b) representar a Sociedade em atos do comércio, tidos como tais: aquisição e vendas de mercadorias; contratos; confessar e reconhecer dívidas; pagar, receber e dar quitação; emitir notas fiscais e faturas; emitir, sacar e aceitar duplicatas;
- c) assinar pela Sociedade encargos e obrigações de natureza comercial na forma e condições que as operações sociais o exigirem;
- d) representar a Sociedade perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza;
- e) representar a Sociedade ativa e passivamente, em todos os atos em que for autora, ré ou parte interessada, em juízo ou fora dele, inclusive para ser citada e fazer citar;
- f) transigir sobre quaisquer controvérsias de natureza comercial e prevenir litígios;
- g) admitir e demitir empregados, na medida das necessidades da Sociedade, fixando-lhes a remuneração; e
- h) constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, inclusive para função de gerência, por prazo não superior a 2 (dois) anos, preferencialmente coincidente com a gestão dos outorgantes e com a especificação expressa nos instrumentos dos poderes outorgados, respeitadas as limitações e as reservas de iguais para si.
- i) representar a Sociedade perante estabelecimentos bancários, financiamentos e créditos do país e do exterior, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Bancos de Investimentos e Companhias Financiadoras;
- j) emitir cheques; movimentar contas correntes, dinheiro e valores da Sociedade, em bancos, financiadoras e estabelecimentos de qualquer natureza; endossar e avalizar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, cheques e quaisquer outros títulos, valores e documentos de natureza comercial, que representem direitos, obrigações ou responsabilidades da Sociedade;
- k) Os atos de letras "a" a "h" serão atribuídos para cada um dos diretores para

exercício de forma isolada, enquanto os atos das letras "i" e "j" serão atribuídos para exercício sempre em conjunto entre dois (2) diretores.

Parágrafo 3º – Os Diretores são proibidos de praticar atos de liberalidade às expensas da Sociedade, e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Sociedade.

Parágrafo 4º – É vedado aos Diretores, qualquer procurador ou empregado da Sociedade a prática de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Sociedade. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Sociedade, respondendo o Diretor, procurador ou empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

Parágrafo 5º – Na ausência de instalação de Conselho de Administração, a Diretoria fica autorizada a praticar os atos que competem a este órgão, nos termos do contrato social, exceto no que tange à eleição dos membros da Diretoria, que, na vacância do Conselho de Administração, caberá à Reunião de Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Diretoria terá, ordinariamente, reuniões mensais para decidir sobre assuntos relevantes aos interesses da Sociedade, sendo que reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme necessário para a condução dos negócios sociais, devendo ser convocadas pelo Diretor Presidente a pedido de qualquer membro da Diretoria, ou por qualquer Diretor, caso o Diretor Presidente não tenha convocado uma reunião devidamente solicitada por tal Diretor em até 05 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. As atas de reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Sociedade. A ata de reunião da Diretoria que deliberar a respeito de matéria destinada a produzir efeitos perante terceiros deverá ser arquivada na junta comercial competente.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria ocorrerão por maioria simples e, em caso de empate ou abstenção que impeça determinada deliberação ou representação da Sociedade, conforme o caso, o assunto deverá ser submetido para apreciação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – O Diretor Presidente terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento da Diretoria na forma de colegiado, mas não terá o voto de qualidade, prevalecendo a sua condição de Diretor similar aos demais. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões do referido órgão serão presididas por outro membro eleito pela maioria dos membros presentes na reunião. O secretário da reunião de Diretoria será eleito também pela maioria dos presentes na reunião.

Parágrafo 3º – A proposição e encaminhamento das Demonstrações Financeiras, Orçamento Anual, Plano de Negócios e outros documentos e matérias previstos ordinária e extraordinariamente para deliberação formal do Conselho de Administração dependerá de deliberação formal da Diretoria, em reuniões com pauta exclusiva sobre tais assuntos.

Parágrafo 4º – Os Diretores deverão observar as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria no exercício de suas atribuições estipuladas neste contrato social, sendo o Diretor Presidente responsável pela supervisão das atividades da Diretoria, em conformidade com o previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula 18. Os Diretores desempenharão suas funções com a observância das políticas, metas, limites e indicadores fixados no Plano de Negócios e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e pelos sócios da Sociedade.

Parágrafo 5º – Os sócios e os membros do Conselho de Administração poderão solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, quaisquer informações relevantes e razoáveis sobre o andamento dos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade (DIRETORES), os administradores não sócios:

BRUNO DO VAL JORGE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 21/06/1984, naturalidade: Maringá/PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 90.647.806-SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 044.243.679-32 e CNH 02633562566, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, Estado do Paraná, na Rua das Andorinhas nº 394, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-080.

IGOR ALMEIDA FEIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de separação total

de bens, empresário, nascido em 17/06/1982, naturalidade: Maringá/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.014.824 SESP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 962.783.401-78 e CNH 01409597767, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rue Luiz Gama, 57 – apto 402, Zona 04 – CEP 87.014-110; e

GUILHERME GANDOLFI FEIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/10/1978, naturalidade: Maringá/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.999.427-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.357.459-05 e CNH 02023136358, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Carlos Correa Borges, 2211, Casa 67, Conjunto Habitacional Inocente Vila Nova Junior, CEP 87060-000.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Reunião de Sócios, ou a pedido dos sócios, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, sócios ou não, eleitos conforme disposto no acordo de sócios devidamente registrado na sede da Sociedade. O Conselho Fiscal terá as funções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: É vedado aos sócios sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores perceberão a título de remuneração pró-labore, quantia mensal

fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Se os sócios desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados apurados na sociedade serão atribuídos aos sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital que possuírem, segundo decisão expressa deliberada em Reunião de Sócios, podendo os lucros, serem distribuídos proporcional ou desproporcionalmente conforme decisão em reunião de sócios, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, aos sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O falecimento dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os administradores não sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os sócios resolvem dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Os sócios identificados como pessoa física poderão, individualmente, transformar suas participações na sociedade por meio de pessoa jurídica, formalizando através de atualização deste contrato, mediante apresentação e entrega da respectiva documentação, sem alterar, por esta ação, a composição do quadro societário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem os atos do comércio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade será regida pela lei das sociedades

empresárias de nº. 10.406/02 do código civil brasileiro e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 01 (uma) via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jundiaí-SP, 23 de Abril de 2024.

ANDRE
GANDOLFI FEIO
RIBEIRO:0186687
3970

EVOL PARTICIPAÇÕES LTDA
por seu representante
André Gandolfi Feio Ribeiro

CARLOS
ALBERTO FEIO
RIBEIRO:348953
37987

R4 PARTICIPAÇÕES LTDA
por seu representante
Carlos Alberto Feio Ribeiro

BRUNO DO VAL
JORGE:044243
67932

BRUNO DO VAL JORGE
Administrador Não Sócio

GUILHERME
GANDOLFI FEIO
RIBEIRO:0233674890
5

GUILHERME GANDOLFI FEIO RIBEIRO
Administrador Não Sócio

IGOR ALMEIDA FEIO
RIBEIRO:982783401
78

IGOR ALMEIDA FEIO RIBEIRO
Administrador Não Sócio

LUIZ CLAUDIO DA
SILVA:527024309
10

LUIZ CLAUDIO DA SILVA
Advogado – OAB-PR nr. 13932

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
BRUNO DO VAL JORGE					
NACIONALIDADE				ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO				Casado (a)	
CPF	COR DO PAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
04424367932	Branca	02633562566	06/12/2023	SESP	PR
DOMICILIADO (a)				NÚMERO	
DAS ANDORINHAS				394	
BARRIO / DISTRITO				CEP	
JARDIM NOVO HORIZONTE				87010080	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO				UF	
Maringá				PR	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Maringá	DATA	24/04/2024		
NOME	BRUNO DO VAL JORGE	ASSINATURA	BRUNO DO VAL JORGE [Assinatura]		

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
IGOR ALMEIDA FEIO RIBEIRO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
96278340178	Branca	01409597767	29/01/2020	SESP	MS
DOMICILIADO (a)				NÚMERO	
LUIZ GAMA				57	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
ZONA 04				87014110	
COMPLEMENTO					
APT 402					
MUNICÍPIO				UF	
Maringá				PR	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DEBITORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Maringá	DATA	24/04/2024		
NOME	IGOR ALMEIDA FEIO RIBEIRO	ASSINATURA			

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
GUILHERME GANDOLFI FEIO RIBEIRO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
02335745905	Branca	02023136358	29/01/2020	SESP	PR
CONJUGADO (A)				NÚMERO	
CARLOS CORREA BORGES				2211	
BAIRRO / DISTRITO				CPF	
CONJUNTO HABITACIONAL INOCENTE VILA NOVA JÚNIOR				87060000	
COMPLEMENTO					
CASA 57					
MUNICÍPIO				UF	
Maringá				PR	
Declaro, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Maringá		DATA	24/04/2024	
NOME	GUILHERME GANDOLFI FEIO RIBEIRO		ASSINATURA	GUILHERME GANDOLFI FEIO RIBEIRO 02335745905	



DECLARAÇÃO

Eu, BRUNO DO VAL JORGE, portador do Documento de Identificação nº 02633562566, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 04424367932, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 4220 – Bairro: PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAI, Jundiaí – SP CEP 13213105, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

**BRUNO DO VAL
JORGE:044243
67932**

Assinado digitalmente por BRUNO DO VAL JORGE:04424367932
CPF: 044.243.679-32
Certificado de Assinatura: 044.243.679-32
Data e Hora: 25/04/2024 10:07:11
Assinatura: 044.243.679-32
Certificado: 044.243.679-32
Assinatura: 044.243.679-32
Data e Hora: 25/04/2024 10:07:11
Assinatura: 044.243.679-32
Certificado: 044.243.679-32

BRUNO DO VAL JORGE (Administrador)
02633562566

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Edison Bonelli, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP155737/O-6, expedida em 02/07/1997, inscrito no CPF nº 049.881.188-35, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos listados abaixo e suas assinaturas são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados da empresa ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA:

1. Contrato de Constituição: 01 via, contendo 20 páginas e assinado por André Gandolfi Feio Ribeiro, representante da empresa EVOL PARTICIPAÇÕES LTDA; por Carlos Alberto Feio Ribeiro, representante da empresa R4 PARTICIPAÇÕES LTDA; e pelos administradores não sócios Bruno Do Val Jorge, Guilherme Gandolfi Feio Ribeiro e Igor Almeida Feio Ribeiro.
2. Capa Constituição: 01 via, contendo 01 página e assinada pelo administrador não sócio Bruno Do Val Jorge.
3. Declaração de Desimpedimento: 01 via, contendo 01 página e assinada pelo administrador não sócio Bruno Do Val Jorge.
4. Declaração de Desimpedimento: 01 via, contendo 01 página e assinada pelo administrador não sócio Guilherme Gandolfi Feio Ribeiro.
5. Declaração de Desimpedimento: 01 via, contendo 01 página e assinada pelo administrador não sócio Igor Almeida Feio Ribeiro.
6. Declaração de Viabilidade e Licenciamento: 01 via, contendo 01 página e assinada pelo administrador não sócio Bruno Do Val Jorge.
7. CNH do administrador não sócio Bruno Do Val Jorge: 01 via, contendo 01 página.
8. CNH do administrador não sócio Guilherme Gandolfi Feio Ribeiro: 01 via, contendo 01 página.
9. CNH do administrador não sócio Igor Almeida Feio Ribeiro: 01 via, contendo 01 página.
10. CNH do representante da empresa EVOL PARTICIPAÇÕES LTDA, André Gandolfi Feio Ribeiro: 01 via, contendo 01 página.
11. CNH do representante da empresa R4 PARTICIPAÇÕES LTDA, Carlos Alberto Feio Ribeiro: 01 via, contendo 01 página.
12. 14ª Alteração Contratual da empresa EVOL PARTICIPAÇÕES LTDA: 01 via, contendo 15 páginas.

13. 10ª Alteração Contratual da empresa R4 PARTICIPAÇÕES LTDA: 01 via, contendo 16 páginas.

14. CRC do Contador Edison Bonelli: 01 via, contendo 01 página.

Eu, Edison Bonelli, contador com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 15P155737/O-6 e inscrito no CPF nº 049.881.188-35 também autentico a minha assinatura neste documento.

Jundiaí, 23 de abril de 2024

EDISON
BONELLI:049881
18835

Assinado de forma digital por
EDISON
BONELLI:04988118835
Data: 2024.04.23 09:58:16
+03'00'

Edison Bonelli

CRC: 15P155737/O-6

CPF: 049.881.188-35



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430422053** da empresa **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Eduardo Sanches**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/04/2024.

Eduardo Sanches, CPF: 02149978806

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Sanches e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430422053.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430422053** de Constituição Normal da empresa **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Eduardo Sanches**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/04/2024.

Eduardo Sanches, CPF: 02149978806

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Sanches e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430422053.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2430422053** em **25/04/2024**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35263771121**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/04/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430422053.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				P R
NOME ANOIS CARLOTTI FEIO BIBEIRO		DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISOR 59084310-DESP-PR				
		CPF 010.808.735-70		DATA NASCIMENTO 12/12/1976		
RESIDÊNCIA EDSON FEIO BIBEIRO MARIA ROSA CARLOTTI BIBEIRO						
PERMISSÃO 		RCE 		CAT. HAB. A2		
N° REGISTRO 00905671081		VALIDADE 29/01/2025		P. HABILITAÇÃO 20/12/1994		
OBSERVAÇÕES 						
 ASSINATURA DO TITULAR						
LOCAL MADRUGA, PR		DATA EMISSÃO 29/01/2020				
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
1979733333		PARANÁ			94055804141 PR017586717	
DENATRAN		CONTRAN				

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

I<BRA026335625<66D<<<<<<<<<<<<
8406217M3312061BRA<<<<<<<<<<<<6
BRUNO<<DD<VAL<JORGE<<<<<<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

[illegible]

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1979753481

022G

1979753481

NOME
GUILHERME GANDOLFI FIEIO BIREIRO

DOC. IDENTIFICADOR IMAGEM
598842711-SSSP-PR

CPF
023.357.455-05

DATA NASCIMENTO
13/10/1978

IDADE
40/04

ENDEN FIEIO BIREIRO

MARIA ROSA GANDOLFI BIREIRO

PERMISSÃO
[]

ACE
[]

CAT. VEH.
AD

Nº REGISTRO
00000136358

VALIDADEZ
29/01/2029

PRIMAÇÃO
17/10/1996

COMBINAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL
MADRUGA, PR

DATA EMISSÃO
29/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7555266854
PR91764762

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2015629968

1000 ALMEIDA FEIO RIBEIRO

DOC. IDENTIFICADOR IMAGEM/CPF
001014814 323P M2

CPF 362.783.401-18 DATA NASCIMENTO 17/06/1982

IDADE CARLOS ALBERTO FEIO RIBEIRO
MARIA JOSE ALMEIDA RIBEIRO

PERMISSÃO ACE CAT. VEIC.
1 2 3

Nº REGISTRO 01405591761 VALIDADEZ 29/01/2025 P/HABILITAÇÃO 15/06/2000

COMBINAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL COBITIBA, PR DATA EMISSÃO 29/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE 94570831033
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PR917697021

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN